



LEI Nº 1.375, DE 29 DE ABRIL DE 2009.

DISPÕE SOBRE: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FHIS E INSTITUI O CONSELHO-GESTOR DO FHIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS OBJETIVOS E FONTES

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – com a sigla FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas a população de baixa renda.

Art. 2º - O FHIS é constituído por:

I – dotação do orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III – recursos Provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS e outros recursos que lhe vierem a ser destinados;

Art. 3º- O FHIS – Fundo de Habitação de Interesse Social será regido por um Conselho-Gestor.



Art. 4º - O Conselho-Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 01 (um) representante da Câmara Municipal;

V - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VI - 01 (um) representante da Associação Comunitária Rural de Logradouro;

VII - 01 (um) representante da Associação de Moradores e Agricultores do Bairro São José;

VIII - 01 (um) representante do Centro de Educação e Organização Popular - CEOP.

Art. 5º - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS - Fundo de Habitação de Interesse Social será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho-Gestor do FHIS - Fundo de Habitação de Interesse Social, exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º - Competirá ao Executivo proporcionar ao Conselho-Gestor os meios necessários para o exercício das competências do Conselho-Gestor.

CAPÍTULO III DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FHIS - FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 7º As aplicações dos recursos do FHIS - Fundo de Habitação de Interesse Social, serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais.

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiárias e urbanísticas de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos básicos complementares aos programas habitacionais de interesse social;



V – aquisição de matérias para construção, ampliação e reformas de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas centrais ou periféricas para fins habitacionais de interesse social.

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS;

Parágrafo único – Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO-GESTOR DO FHIS – FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 8º - Ao Conselho-Gestor do FHIS – Fundo de Habitação de Interesse Social compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de crédito, alocação de recursos do FHIS – Fundo de Habitação de Interesse Social e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais observado o disposto nesta Lei a política e o plano habitacional do município;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS – Fundo de Habitação de Interesse Social;

III – fixar critérios para priorização de linhas de crédito;

IV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FHIS – Fundo de Habitação de Interesse Social, nas matérias de suas competências;

V – aprovar seu regimento interno;

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I, do caput deste Artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho-Gestor do FHIS – Fundo de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal Nº 11.124 de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos Federais.

§ 2º - O Conselho-Gestor do FHIS – Fundo de Habitação de Interesse Social promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas das modalidades de acesso à moradia das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados identificados pelas fontes de origem das áreas objeto de intervenção dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho-Gestor do FHIS – Fundo de Habitação de Interesse Social, promoverá audiências e conferências representativas dos



segmentos sociais existentes para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Art. 9º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 10 - Fica o Conselho-Gestor do FHIS – Fundo de Habitação de Interesse Social, na obrigação de apresentar nos próximos 180 (cento e oitenta) dias de sua criação, o regimento interno do FHIS, no tocante à sua política interna renovação de diretoria e admissão de membros e outras providências.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito Municipal